



**PROCESSO Nº 22.875/2021-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial (SRP) nº 13/2021-CEL/FCCM/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Item.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos (câmeras de filmagens, DVR'S, fonte de alimentação, HD'S, cabo de comunicação, caixa de proteção, RACK, monitor, catracas, climatizador e relógio de ponto) e empresa especializada em prestação de serviços em manutenção e instalação (câmeras de filmagens, catracas, ponto eletrônico, climatizador, elevador, portas eletrônicas, cancela e portão elétrico) para atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura de Marabá e suas extensões.

**REQUISITANTE:** Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM.

**RECURSO:** Recurso Próprio da FCCM.

**PARECER Nº 723/2021-CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 22.875/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 13/2021-CEL/FCCM/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos (câmeras de filmagens, DVR'S, fonte de alimentação, HD'S, cabo de comunicação, caixa de proteção, RACK, monitor, catracas, climatizador e relógio de ponto) e empresa especializada em prestação de serviços em manutenção e instalação (câmeras de filmagens, catracas, ponto eletrônico, climatizador, elevador, portas eletrônicas, cancela e portão elétrico) para atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura de Marabá e suas extensões*, sendo instruído pela Fundação requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/FCCM), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos, bem como outros documentos.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do



Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 697 (seiscentos e noventa e sete) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos à análise.

## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 22.875/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Ofício nº 80-GAB/FCCM, no qual o Presidente da FCCM questiona à Procuradoria Geral do Município de Marabá (PROGEM) a possibilidade de instauração de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, para execução do objeto ora em análise, devido cenário atual relacionado a COVID-19, além da responsabilidade em cumprir o cronograma de atividades da autarquia, firmado junto a empresa VALE S.A., que em sua negativa, os deixaria sujeitos à penalização por inadimplência contratual (fl. 02). Nesta senda, verifica-se a juntada do Ofício nº 108/2020-PROGEM em que o Procurador Municipal declara a inexistência de decreto que impeça a realização de licitação por meio da modalidade Pregão Presencial (fl. 01).

A demanda foi oficializada por meio do Memorando nº 40/2021-Convênios/FCCM (fls. 04-05), no qual a Presidente da FCCM solicita à Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/FCCM), a instauração de processo licitatório e providências para aquisição do objeto ora em análise.

Neste sentido, a autoridade competente, *in casu* a Sra. Vanda Regia Américo Gomes, Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM, avaliou a conveniência e oportunidade da



contratação e manifestou sua concordância com o início dos tramites procedimentais para realização do certame, mediante Termo de Autorização (fl. 09), complementado pelo autorizo do Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho (fl. 103, vol. I).

A requisitante justifica a contratação com o fito de auxiliar na manutenção e segurança das atividades desenvolvidas na Fundação Casa da Cultura de Marabá, especialmente na Praça da Juventude e no Museu Municipal Francisco Coelho, para o adequado funcionamento de suas portas e do elevador instalado no local (fl. 54).

Consta dos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 51-52), onde a titular da FCCM informa a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal e da fundação, como parte do processo de desenvolvimento e visão de futuro da Fundação Casa da Cultura, estando amplamente em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) do município para o período 2018-2021.

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial (fl. 56) expressa, dentre outros argumentos, a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo da competitividade, além da viabilidade de esclarecimentos imediatos durante sessão conforme previsto no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93.

Consta também justificativa para cotação de preços via Painel de Preços (fl. 58), conforme Art. 15, incisos II e V, §1º, da Lei nº 8.666/1993, bem como Instrução Normativa nº 03/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 73/2020, tendo em vista a adequada aferição de preços praticados no mercado, no qual a Presidente da FCCM informa que as devidas disposições foram exercidas.

Fazemos constar que não vislumbramos nos autos a justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP, como é de praxe nos procedimentos licitatórios desta municipalidade, cumprindo-nos orientar que seja providenciado para os próximos certames.

Observamos a juntada de Termos de Compromisso e Responsabilidade assinados por servidores da FCCM, Sr. Lucas Sousa Silva (fl. 89), para acompanhamento e fiscalização que envolver a execução do processo em epígrafe, além de confecção de contratos administrativos oriundo(s) do certame e da Sra. Syanne Karoline da Silva Brito, para o acompanhamento dos saldos da(s) Ata(s) de Registro de Preços – ARP, (fl. 87).

## **2.2 Da Documentação Técnica**

Instrui o processo o Termo de Referência (fls. 91-95), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como especificações, metodologia,



estimativa, vigência da ARP, prazo de entrega dos materiais, dentre outras.

No caso em análise, para melhor expressar a média dos valores praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de consulta em Painel de Preços do Ministério da Economia, no endereço [www.paineldeprescos.planejamento.gov.br](http://www.paineldeprescos.planejamento.gov.br) (fls. 237-259, vol. I).

O setor competente da requisitante amealhou os dados orçados em Planilha de Valor Médio (fls. 266-268, vol. I), a qual serviu de base para confecção do Anexo II – Objeto do edital (fls. 287-291, vol. I), indicando as quantidades, os preços unitários e valor total por item, resultando no **valor estimado do objeto em R\$ 678.142,62** (seiscentos e setenta e oito mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão Presencial (SRP) nº 13/2021-CEL/FCCM/PMM é composto por um total de 24 (vinte e quatro) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20211104002 (fls. 261-264, vol. I).

Constam nos autos cópias: das Leis nº 15.210/1998 (fls. 38-39), nº 17.122/2003 (fls. 40-42) e nº 17.224/2006 (fl. 43), as quais alteram a Lei Municipal nº 9.271/1987 que cria a Fundação Casa da Cultura de Marabá (fls. 18-28); dos Estatutos da FCCM (fls. 29-37) que dispõem sobre a criação e a organização administrativa da fundação, denotando em seu art. 1º a autonomia administrativa e financeira da instituição; das Leis nº 17.761/2017 (fls. 47-49), que dispõe sobre a organização administrativa o poder executivo municipal e fixa as unidades ordenadoras de despesas, e nº 17.767/2017 (fls. 44-46), que dispõe sobre a alteração da Lei nº 17.761/2017.

Outrossim, observa-se a juntada de cópia da Portaria nº 50/2021-FCCM e respectiva publicação (fls. 109-111, vol. I), que cria e designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Fundação Casa da Cultura de Marabá, assim como da Portaria nº 3.141/2021-GP e extrato de sua publicação no Diário dos Municípios, de nomeação da Sra. Vanda Régia Américo Gomes como Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá (fls. 15 e 16).

Ademais, consta dos autos o ato de designação da pregoeira a presidir o certame, Sra. Patrícia Machado Almeida (fl. 112, vol. I), e respectiva declaração de aquiescência (fl. 113, vol. I).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos da fase preparatória do pregão.

### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Observa-se a juntada aos autos de Declaração (fl. 09), subscrita pela Presidente da Fundação Casa da Cultura, na condição de ordenadora de despesas da instituição requisitante, afirmando que o



objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária para o ano de 2021, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização de contratação, verifica-se a juntada do Saldo das Dotações destinadas à Fundação Casa da Cultura de Marabá (fls. 11-13), além do Parecer Orçamentário nº 572/2021/SEPLAN (fl. 106, vol. I), informando a existência de crédito para custeio das despesas no exercício financeiro de 2021 e indicando que as mesmas correrão pelas seguintes rubricas:

131401.13.391.0005.2.115 – Manutenção da Fundação Casa da Cultura de Marabá;  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;  
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

Da análise orçamentária, conforme a dotação e elementos de despesas indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a contratação e os recursos alocados para tal no orçamento da Fundação, uma vez que o somatório do saldo para os elementos acima apontados compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado, o que poderá, contudo, ser ratificado quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

Noutro giro, em se tratando de um registro de preços e considerando a proximidade do término do exercício 2021, infere-se que as despesas decorrentes da futura contratação deverão ser liquidadas em sua maioria no ano de 2022, ensejando orientação para que seja atestado pelo ordenador de despesas, oportunamente, a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo.

## 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 114-128, vol. I), do Contrato (fls. 140-145, vol. I) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fl. 146, vol. I), a Assessoria Jurídica da FCCM manifestou-se em 13/10/2021, por meio do Parecer nº 26/2021 (fls. 150-161, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Tendo em vista a republicação do instrumento convocatório, tal assessoria proferiu nova manifestação em 08/11/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 304-312, vol. I), quanto ao novo



documento (fls. 269-303, vol. I), ratificando o parecer anterior e aprovando os termos do edital e anexos retificados.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

## 2.5 Do Edital

Constam dos autos 02 (dois) editais publicados para o Pregão Presencial (SRP) nº 13/2021-CEL/FCCM. O primeiro às fls. 162-196, vol. I e, em virtude de retificação, conforme documentado à fl. 234, vol. I, um segundo instrumento convocatório foi publicado.

O Edital definitivo do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 269-303, vol. I) está datado de 05/11/2021, assinado fisicamente e rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em conformidade à norma entabulada no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do referido instrumento, destacamos que consta em tal a data de **abertura da sessão pública para dia 26 de novembro de 2021, às 09h (horário local)** no auditório da Comissão Especial de Licitação da Fundação Casa da Cultura de Marabá (CEL/FCCM), localizada a Folha 31, Quadra Especial, Lote 01, Bairro Nova Marabá, na cidade de Marabá/PA.

## 2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 13/2021-CEL/FCCM/PMM é composto por item de livre participação de empresas, item de cota reservada para concorrência entre Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs) e itens exclusivos para participação de MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação dos itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I -, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

*In casu*, verifica-se o atendimento ao inciso I do dispositivo legal epigrafoado, uma vez que há exclusividade de participação de MEs/EPPs para os itens com valor até o limite estabelecido (01-18 e 21-24).

Quanto à aplicação do inciso III do referido diploma legal, observa-se que houve alguns equívocos por parte da requisitante, os quais devem ser evitados nos certames vindouros. Explica-se:





A legislação em comento informa que a Administração Pública “[...] deverá estabelecer, em certames para aquisição de **bens de natureza divisível**, cota de **até 25%** (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte”, o que não foi atendido no certame em análise, visto que tal limite fora extrapolado no item 20 – vinculado ao 19, o qual deveria constar no máximo 81 (oitenta e um) unidades, ao invés de 128 (cento e vinte e oito).

Nesta senda, em uma análise mais aprofundada, é possível identificar que a legislação em comento faz referência expressa a necessidade de designação de cotas para bens e não para serviços. Desta feita, uma vez que os itens em referência se referem a prestação de serviços, a dizer, manutenção de câmera, não havia a necessidade de aplicação do dispositivo legal.

Assim, não obstante a recomendação jurisprudencial ser licitar por itens (parcelamento), é importante que cada caso seja analisado de forma isolada, para que não haja prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala.

### 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 13/2021-CEL/FCCM/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão teve resultado satisfatório, conforme os tópicos explanados a seguir.

#### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

| MEIO DE PUBLICAÇÃO                          | DATA DA PUBLICAÇÃO | DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME | OBSERVAÇÕES<br>(Todas as folhas no Volume I) |
|---------------------------------------------|--------------------|-------------------------------|----------------------------------------------|
| Jornal Amazônia                             | 14/10/2021         | 03/11/2021                    | Aviso de Licitação (fl. 197)                 |
| Diário Oficial do Estado do Pará, nº 34.734 | 14/10/2021         | 03/11/2021                    | Aviso de Licitação (fl. 198)                 |



| MEIO DE PUBLICAÇÃO                                               | DATA DA PUBLICAÇÃO | DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME | OBSERVAÇÕES<br>(Todas as folhas no Volume I) |
|------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------|----------------------------------------------|
| Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 2845 | 14/10/2021         | 03/11/2021                    | Aviso de Licitação (fl. 199)                 |
| Portal dos Jurisdicionados TCM/PA                                | -                  | 03/11/2021                    | Resumo de Licitação (fls. 200-205)           |
| Portal da Transparência PMM/PA                                   | -                  | 03/11/2021                    | Detalhes de Licitação (fls. 206-208)         |
| <b>Termo de suspensão em 25/10/2021(fl.235, vol. I)</b>          |                    |                               |                                              |
| Jornal Amazônia                                                  | 10/11/2021         | 26/11/2021                    | Aviso de Licitação (fl. 313)                 |
| Diário Oficial do Estado do Pará, nº 34.761                      | 10/11/2021         | 26/11/2021                    | Aviso de Licitação (fl. 314)                 |
| Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 2863 | 10/11/2021         | 26/11/2021                    | Aviso de Licitação (fl. 315)                 |
| Portal dos Jurisdicionados TCM/PA                                | -                  | 26/11/2021                    | Resumo de Licitação (fls. 316-320)           |
| Portal da Transparência PMM/PA                                   | -                  | 26/11/2021                    | Detalhes de Licitação (fls. 321-324)         |

**Tabela 1** - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 13/2021-CEL/FCCM/PMM.

Verificamos que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

Constam ainda nos autos, cópias de e-mails com solicitações de interessados e envio do Edital pela Pregoeira, corroborando a publicidade do certame (fls. 211-2018, vol. I), bem como pedido de esclarecimento sobre o edital, sendo devidamente respondido pela CEL/FCCM (fls. 219-2020, vol. I).

Por último, cumpre-nos orientar, que quando da suspensão do instrumento convocatório, seja dada publicidade da situação nos meios oficiais, como é praxe nos processos desta municipalidade, cuja a transparência dos atos decorre de exigência legal.

### 3.2 Da Impugnação ao Edital

Após a divulgação do edital, a empresa 3T TECNOLOGIA – COMÉRCIO, ANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI apresentou Impugnação ao instrumento convocatório (fls.221-229, vol. I), onde em suma, alegou o direcionamento do certame as empresas PONTO SYATEM e TOP DATA, uma vez que as descrições dos produtos licitados são as mesmas encontradas nos sites e catálogos das referidas fornecedoras, especialmente no que tange ao aos itens (catraca flex e relório de ponto inner plus), cujas empresas supramencionadas são fabricantes e detém a exclusividade sobre





o desenvolvimento do produto. Oportunidade em que requereu a alteração do edital e publicação de nova data para realização de certame.

Ao analisar a impugnação, a pregoeira proferiu decisão de mérito, acolhendo parcialmente os termos impugnados para a retirada da marca e modelo dos itens 10 e 12 do instrumento convocatório, os quais constaram por equívoco da Comissão de Licitação quando da confecção do documento e não por má fé (fls. 231-233, vol. I).

Dessa forma a Presidente da Casa da Cultura de Marabá, Sra. Vanda Régia Américo Gomes, determinou a suspensão do certame e a retificação dos itens impugnados no documento datado de 25/10/2021 (fl.234).

### 3.3 Da Sessão do Pregão Presencial

No dia **26/11/2021**, às 09 horas, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata da Sessão do **Pregão Presencial (SRP) nº 13/2021-CEL/FCCM/PMM** (fls. 678-680, vol. III), presidida pela Pregoeira da CEL/FCCM, auxiliada pela equipe de apoio, com a presença de interessadas no *registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos (câmeras de filmagens, DVR'S, fonte de alimentação, HD'S, cabo de comunicação, caixa de proteção, RACK, monitor, catracas, climatizador e relógio de ponto) e empresa especializada em prestação de serviços em manutenção e instalação (câmeras de filmagens, catracas, ponto eletrônico, climatizador, elevador, portas eletrônicas, cancela e portão elétrico) para atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura de Marabá e suas extensões.*

Na oportunidade, registrou comparecimento de 05 (cinco) empresas com seus respectivos representantes, quais sejam: **1) T G COSTA EQUIP. E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, (CNPJ nº 25.112.034/0001-07); **2) S&A IMPACTUS CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ nº 05.423.0002/0001-07); **3) V G DE SOUSA FERREIRA LTDA** (CNPJ nº 23.912.114/0001-03); **4) C A B NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI** (CNPJ nº 37.967.870/0001-44) e **5) ANALOGICATEC CONSULTORIA E ELETRÔNICA LTDA - ME** (CNPJ nº 20.452.964/0001-88).

Na sequência, registrou-se em Ata quanto a realização de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao CMEP das empresas e representantes, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatada nenhuma sanção para as licitantes participantes.

Após a análise dos documentos, todas as licitantes foram credenciadas bem como os respectivos representantes, prosseguindo-se a fase de recebimento e análise das propostas comerciais.

Abertos os envelopes de Propostas Comerciais procedeu-se com momento para que os



representantes dessem vistas e fizessem possíveis apontamentos. Neste sentido registrou-se questionamentos a respeito das propostas apresentadas pelas licitantes S&A IMPACTUS CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, por não ter apresentado marca e modelo para alguns itens, o que foi prontamente esclarecido pela pregoeira que informou que se tratavam de serviços, não sendo necessário o uso de marca. Outrossim, foi questionada a proposta da empresa VG DE SOUSA FERREIRA LTDA, por não ter apresentado modelo para itens ofertados, sendo esclarecido na sessão que a referida proposta estava em consonância com as exigências do edital.

A sessão foi suspensa às 12h03min, com a informação de reabertura às 14:00h.

Com a reabertura da sessão, a pregoeira consignou a classificação inicial dos valores propostos passando-se à etapa de disputa entre as licitantes, cujos valores ofertados (lances) estão consignados na planilha anexa a ata (fls.681-684, vol. II).

Após a fase de lances, a pregoeira passou a analisar os documentos de habilitação, ocasião em que registrou a ausência do representante da empresa ANALOGICATEC CONSULTORIA E ELETRÔNICA LTDA – ME, que se retirou da sala sem apresentar justificativa, após ter sido declarado vencedor dos itens 7, 14, 15, 19 e 20. Tal ocorrência impossibilitou a validação dos referidos documentos, sendo declarada a inabilitação da empresa, a qual foi comunicada por meio de contato telefônico.

Ao final, depois de conferida a autenticidade dos documentos de habilitação apresentados, as empresas C A B NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI; V G DE SOUSA FERREIRA LTDA; T G DA COSTA EQUIP. E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA e S&A IMPACTUS CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, foram declaradas VENCEDORAS e HABILITADAS, conforme o resultado por fornecedor na Tabela 2 a seguir:

| Participante                                                      | Quantidade de Itens Arrematados | Itens Arrematados                   | Valor Total por Licitante |
|-------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------|---------------------------|
| C A B NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI                   | 05                              | 01, 07, 08, 09 e 19                 | R\$ 95.919,00             |
| V G DE SOUSA FERREIRA LTDA                                        | 06                              | 02, 03, 04, 05, 13 e 20             | R\$ 91.460,00             |
| T G DA COSTA EQUIP. E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA                | 09                              | 06, 10, 12, 14, 15, 18, 22, 23 e 24 | R\$ 62.900,00             |
| S&A IMPACTUS CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI | 02                              | 16 e 25                             | R\$ 8.040,00              |
| <b>Total de Itens Arrematados</b>                                 | <b>22</b>                       | <b>Valor Global Arrematado</b>      | <b>R\$ 258.319,00</b>     |

**Tabela 2** – Itens arrematados durante a sessão e valores totais por empresa. Pregão Presencial (SRP) nº 13/2021-CEL/FCCM/PMM.

Foi concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para às empresas habilitadas apresentarem



as propostas atualizadas nos termos do item 5.3 do edital. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h48, cuja ata foi lavrada e assinada pela pregoeira, equipe de apoio e licitantes.

### 3.4 Dos Itens Desertos

Depreende-se da Ata da Sessão (fls. 678-680, vol. III), que os itens **11 e 17** restaram **DESERTOS**, por não existirem propostas para tais.

Desta feita, dos 24 (vinte e quatro) itens previstos no instrumento convocatório, 22 (vinte e dois) foram arrematados e deverão fazer parte das Atas de Registro de Preços.

## 4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 3, adiante.

Tal rol contém os itens do Pregão Presencial (SRP) nº 13/2021-CEL/FCCM/PMM de forma sequencial, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação ao valor estimado e as empresas arrematantes. Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos itens se encontra no Anexo II do Edital (fls. 287-291, vol. I).

| Item | Descrição                 | Quant. | Valor Unitário Estimado (R\$) | Valor Unitário Arrematado (R\$) | Valor Total Estimado (R\$) | Valor Total Arrematado (R\$) | Red. (%) | Empresa Vencedora              |
|------|---------------------------|--------|-------------------------------|---------------------------------|----------------------------|------------------------------|----------|--------------------------------|
| 1    | Câmeras de segurança 40 M | 80     | 725,28                        | 444,00                          | 58.022,40                  | 35.520,00                    | 38,78    | C A B NOGUEIRA COMERCIO        |
| 2    | DVR 16 canais             | 5      | 2.709,30                      | 1.300,00                        | 13.546,50                  | 6.500,00                     | 52,02    | V G DE SOUSA FERREIRA          |
| 3    | Fonte de alimento 12 v    | 18     | 297,77                        | 150,00                          | 5.359,86                   | 2.700,00                     | 49,63    | V G DE SOUSA FERREIRA          |
| 4    | HD 2 TB                   | 6      | 1.391,33                      | 700,00                          | 8.347,98                   | 4.200,00                     | 49,69    | V G DE SOUSA FERREIRA          |
| 5    | HD 16 TB                  | 9      | 6.208,67                      | 5.500,00                        | 55.878,03                  | 49.500,00                    | 11,41    | V G DE SOUSA FERREIRA          |
| 6    | Cabo de comunicação       | 10     | 520,36                        | 450,00                          | 5.203,60                   | 4.500,00                     | 13,52    | T G DA COSTA EQUIP. E SERVIÇOS |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



| Item | Descrição                                   | Quant. | Valor Unitário Estimado (R\$) | Valor Unitário Arrematado (R\$) | Valor Total Estimado (R\$) | Valor Total Arrematado (R\$) | Red. (%) | Empresa Vencedora              |
|------|---------------------------------------------|--------|-------------------------------|---------------------------------|----------------------------|------------------------------|----------|--------------------------------|
| 7    | Caixa de proteção                           | 80     | 645,00                        | 200,00                          | 51.600,00                  | 16.000,00                    | 68,99    | C A B NOGUEIRA COMERCIO        |
| 8    | Rack                                        | 5      | 5.500,67                      | 3.499,00                        | 27.503,35                  | 17.495,00                    | 36,39    | C A B NOGUEIRA COMERCIO        |
| 9    | Monitor 21                                  | 5      | 1.922,50                      | 1.500,00                        | 9.612,50                   | 7.500,00                     | 21,98    | C A B NOGUEIRA COMERCIO        |
| 10   | Catraca biométrica                          | 4      | 9.766,81                      | 5.390,00                        | 39.067,24                  | 21.560,00                    | 44,81    | T G DA COSTA EQUIP. E SERVIÇOS |
| 11   | Climatizador                                | 2      | 15.843,00                     | -                               | <del>31.686,00</del>       | -                            | 100,00   | <b>DESERTO</b>                 |
| 12   | Relógio de ponto biométrico                 | 4      | 2.923,50                      | 1.450,00                        | 11.694,00                  | 5.800,00                     | 50,40    | T G DA COSTA EQUIP. E SERVIÇOS |
| 13   | Serviço de instalação de câmera             | 80     | 749,00                        | 165,00                          | 59.920,00                  | 13.200,00                    | 77,97    | V G DE SOUSA FERREIRA          |
| 14   | Serviço de instalação de catraca            | 4      | 950,00                        | 100,00                          | 3.800,00                   | 400,00                       | 89,47    | T G DA COSTA EQUIP. E SERVIÇOS |
| 15   | Serviço de Instalação de ponto eletrônico   | 4      | 380,00                        | 40,00                           | 1.520,00                   | 160,00                       | 89,47    | T G DA COSTA EQUIP. E SERVIÇOS |
| 16   | Serviço de Instalação do climatizador       | 2      | 1.497,00                      | 1.350,00                        | 2.994,00                   | 2.700,00                     | 9,82     | S & A IMPACTUS CONSTRUÇÕES     |
| 17   | Serviço de manutenção de elevador           | 24     | 728,26                        | -                               | <del>17.478,24</del>       | -                            | 100,00   | <b>DESERTO</b>                 |
| 18   | Serviço de manutenção de portas eletrônicas | 24     | 491,40                        | 400,00                          | 11.793,60                  | 9.600,00                     | 18,60    | T G DA COSTA EQUIP. E SERVIÇOS |
| 19   | Serviço de manutenção de câmera             | 198    | 625,00                        | <u>98,00</u>                    | 123.750,00                 | 19.404,00                    | 84,32    | C A B NOGUEIRA COMERCIO        |
| 20   | Serviço de manutenção de câmera             | 128    | 625,00                        | <u>120,00</u>                   | 80.000,00                  | 15.360,00                    | 80,80    | V G DE SOUSA FERREIRA          |
| 22   | Serviço de manutenção de catraca            | 120    | 300,73                        | 50,00                           | 36.087,60                  | 6.000,00                     | 83,37    | T G DA COSTA EQUIP. E SERVIÇOS |
| 23   | Serviço de manutenção de cancela            | 24     | 231,45                        | 190,00                          | 5.554,80                   | 4.560,00                     | 17,91    | T G DA COSTA EQUIP. E SERVIÇOS |
| 24   | Serviço de manutenção de portão             | 24     | 500,00                        | 430,00                          | 12.000,00                  | 10.320,00                    | 14,00    | T G DA COSTA EQUIP. E SERVIÇOS |



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



| Item  | Descrição                             | Quant. | Valor Unitário Estimado (R\$) | Valor Unitário Arrematado (R\$) | Valor Total Estimado (R\$)             | Valor Total Arrematado (R\$) | Red. (%)                     | Empresa Vencedora          |
|-------|---------------------------------------|--------|-------------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|------------------------------|------------------------------|----------------------------|
| 25    | Serviço de manutenção de climatizador | 12     | 476,91                        | 445,00                          | 5.722,92                               | 5.340,00                     | 6,69                         | S & A IMPACTUS CONSTRUÇÕES |
| TOTAL |                                       |        |                               |                                 | <b>678.142,62</b><br><b>628.978,38</b> | <b>258.319,00</b>            | <b>61,94</b><br><b>58,93</b> | -                          |

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados por item. Pregão Presencial (SRP) nº 13/2021-CEL/FCCM/PMU.

Constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas, sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados em sessão e prazo de validade.

No caso em análise, observa-se que os itens 19 e 20 foram arrematados por duas ME/EPP distintas, porém, com valores consideravelmente diferentes, incorrendo em possibilidade de prestação de um mesmo serviço por um valor aproximadamente 23% (vinte e três inteiros por cento) superior. E revisando os comentários feitos no tópico 2.6 deste Parecer, ainda há que se lembrar que tal serviço (manutenção de câmera) não respeitou ao quantitativo máximo legal para designação de cota, o que poderá impor à FCCM desalinho ao princípios administrativos da economicidade e eficiência em caso de contratação da empresa arrematante do item 20. Neste sentido, recomendamos que a autoridade competente avalie a conveniência e viabilidade técnica de possível **cancelamento de tal item**.

Caso seja inviável proceder com tal e tendo em vista que ambas as empresas gozam dos benefícios concedidos aos portes empresariais em tela - por força da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela LC nº 147/2014 -, orientamos seja privilegiada a contratação da empresa que apresentou o menor valor para o serviço (item 19), por apresentar condição mais vantajosa e atender da mesma forma a norma vigente.

De acordo com o Edital do procedimento em análise, o **valor estimado foi previsto em R\$ 678.142,62** (seiscentos e setenta e oito mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos). Todavia, tendo em vista os **02 (dois) itens desertos**, o valor estimado efetivo do objeto (montante para os itens com propostas aceitas) passou a ser de **R\$ 628.978,38** (seiscentos e vinte e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos).

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global do registro de preços poderá ser de R\$ 258.319,00** (duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e dezenove reais).

Diante do valor estimado efetivo supramencionado (excluídos os itens desertos), vislumbramos uma diferença de **R\$ 370.659,38** (trezentos e setenta mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos), a qual representa uma redução efetiva de aproximadamente **58,93%** (cinquenta e oito



inteiros e noventa e três centésimos por cento) em relação ao valor estimado dos itens a serem contratados.

Contudo, ressaltamos a necessidade de atenção aos apontamentos tecidos há pouco, de modo que o valor global do registro de preços poderá sofrer alteração caso a autoridade competente julgue conveniente o cancelamento do item 20.

Constam da Tabela 4, a seguir, a localização no bojo processual da documentação de habilitação, propostas comerciais readequadas e da consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, relativa às empresas declaradas vencedoras no certame ora em análise:

| Empresa                                                           | Documentos de Habilitação | Propostas Comerciais Readequadas | Consulta ao CEIS      |
|-------------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------------------------|-----------------------|
| C A B NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI                   | Fls. 543-579, vol. III    | Fls. 685-688, vol. III           | Fls. 412-413, vol. II |
| V G DE SOUSA FERREIRA LTDA                                        | Fls. 580-627, vol. III    | Fls. 693-695, vol. III           | Fls. 409-410, vol. II |
| T G DA COSTA EQUIP. E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA                | Fls. 502-530, vol. II     | Fls. 689-692, vol. III           | Fls. 415-416, vol. II |
| S&A IMPACTUS CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI | Fls. 628-665, vol. III    | Fl. 696, vol. III                | Fls. 418-419, vol. II |

**Tabela 4** - Localização no bojo processual dos documentos de habilitação, propostas comerciais readequadas e CEIS.

Por fim, verificamos que consta dos autos Certidões emitidas pela Pregoeira atestando que após consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP<sup>1</sup> da Prefeitura de Marabá, não foram encontrados registros no rol de penalizadas referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame (fls. 411, 414, 417 e 420, vol. II).

#### 4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3. II do instrumento convocatório ora em análise (fl. 274, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, com as respectivas comprovações de autenticidade, estando os documentos

<sup>1</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>





dispostos no bojo processual conforme a Tabela 5 adiante.

| Empresa                                                           | Certidões de RFT            | Comprovação de Autenticidade |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------|
| C A B NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI                   | Fls. 552-557, vol. III      | Fls. 571-575 e 578, vol. III |
| V G DE SOUSA FERREIRA LTDA                                        | Fls. 595-600, vol. III      | Fls. 619-624, vol. III       |
| T G DA COSTA EQUIP. E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA                | Fls. 514-518 e 526, vol. II | Fls. 571-575 e 578, vol. III |
| S&A IMPACTUS CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI | Fls. 650-655, vol. III      | Fls. 668-674, vol. III       |

**Tabela 5** - Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas vencedoras.

Cumpre-nos informar que a autenticidade da Certidão Negativa de Débitos Municipais da empresa V G DE SOUSA FERREIRA ME (fl.598, vol. III) foi providenciada por este Controle Interno e segue anexa ao parecer.

#### 4.2 Da Análise Contábil

Quanto a Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos os pareceres abaixo relacionados na Tabela 6, advindos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

| Empresa                                                           | CNPJ               | Parecer Contábil<br>DICONT/CONGEM |
|-------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------|
| C A B NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI                   | 37.967.870/0001-44 | 911/2021                          |
| V G DE SOUSA FERREIRA LTDA                                        | 23.912.114/0001-03 | 912/2021                          |
| T G DA COSTA EQUIP. E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA                | 25.112.034/0001-07 | 913/2021                          |
| S&A IMPACTUS CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI | 05.423.002/0001-07 | 914/2021                          |

**Tabela 6** - Pareceres contábeis para cada empresa vencedora.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.



## 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993:

Art. 61. [...]

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) Atenção ao que fora solicitado no tópico 4 deste Parecer, relativo ao item 20 do objeto licitado, para que seja estudada a conveniência do seu cancelamento ou, caso negativo, seja priorizada a contratação de empresa ME/EPP que arrematou o item 19, de menor valor;

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Dessa forma, **desde que atendida a recomendação acima, bem como dada a devida atenção aos apontamentos inerentes a comprovação de dotação orçamentária para cobertura financeira de exercício vindouro - quando oportuno, e aos demais, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer deste Parecer, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo**



nº 22.875/2021-PMM, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 13/2021-CEL/FCCM/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente, formalização de Ata(s) de Registro de Preços (ARP) e contratação quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 7 de dezembro de 2021.

**Luana Kamila Medeiros de Souza**  
Analista de Controle Interno  
Matrícula nº 52.541

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/FCCM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 22.875/2021-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 13/2021-CEL/FCCM/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos (câmeras de filmagens, DVR'S, fonte de alimentação, HD'S, cabo de comunicação, caixa de proteção, RACK, monitor, catracas, climatizador e relógio de ponto) e empresa especializada em prestação de serviços em manutenção e instalação (câmeras de filmagens, catracas, ponto eletrônico, climatizador, elevador, portas eletrônicas, cancela e portão elétrico) para atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura de Marabá e suas extensões, em que é requisitante a Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 7 de dezembro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP